



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 03 – Centro Barra de São Francisco – ES
Tel: 3756-2114 - Fax: 3756 - 2720

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006

**DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE LICENÇA
MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**“AUTORES: ALOYSIO RIBEIRO ALVES E CARLOS
AUGUSTO OLIVEIRA DOS ANJOS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do art. 83 da Lei Complementar nº 004/1991, que passará a ter a seguinte redação:

**“I – por motivo de doença em pessoa da família e
maternidade;**

Art. 2º - O título da Seção II, passará a ter a seguinte redação:

**DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E
MATERNIDADE**

Art. 3º - Ficam acrescentados ao art. 85, os § 3º e 4º, com a seguinte redação:

§ 3º - O período de licença maternidade das servidoras do município de Barra de São Francisco, será de 180 dias. Durante este período, as servidoras públicas municipais não poderão exercer qualquer atividade remunerada ou matricular a criança em creche, sob o risco de perder o benefício.

§ 4º - Será concedida licença maternidade às mães adotivas, na forma do disposto no parágrafo acima.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 02 de maio de 2006.

CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DOS ANJOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Reg. em livro próprio
Na data supra.
ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO